

Proc. 10 769/44

(CJT-338-45)

1945

EMO/ZM.

Prescreve em dois anos o direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Benjamin Nil li & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da quarta Região que, dando provimento ao recurso ordinário oferecido por Otto Eduardo Lehm, determinou a baixa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Joinville, afim de que fôsse o processo instruído e devidamente apreciado:

CONSIDERANDO que é de se conhecer do recurso interposto, fundamentado, como está, na disposição de lei invocada (art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO que é questão mansa e pacífica desta Câmara que, depois de maio de 1941, toda e qualquer ação trabalhista passou a ter a sua prescrição regulada pelo art. 101 do Decreto-lei 1237, de 1939, salvo disposição especial em contrário (Acórdãos in proc. 6596/44 e 17 615/44, respectivamente publicados no Diário da Justiça de 6 e 27 de março do ano corrente);

CONSIDERANDO que a prescrição, segundo estabelece o art. 227 do Regulamento da Justiça do Trabalho, começa a correr da data ou fato que lhe der origem;

CONSIDERANDO que o FATO alegado pelo recorrido data de 31 de dezembro de 1938, e a ação por êle intentada é de 12 de novembro de 1943, quando irremediavelmente prescrito já

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

estava o seu direito de reclamar;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para julgar prescrito o direito do recorrido, restaurando, conseqüentemente, a sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Joinville.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator <i>ad hoc</i>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 24 / 5 / 45.